



**Cachoeirinha**  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais  
de Cachoeirinha **PREV**

25/4/2023

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRINHA

CACHOEIRINHAPREV

Avenida 31 de Março, 317 - Centro - Cachoeirinha/PE  
CNPJ: 15.919.322/0001-06  
Fone: (81) 3742-1847  
Email: cachoeirinhaprev@hotmail.com



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CACHOEIRINHAPREV**

### **CAPITULO I – DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Administrativo é o órgão superior de deliberação da Autarquia Previdenciária do Município de Cachoeirinha - CACHOEIRINHAPREV, regido segundo as Leis nº 1.165, de 01 de junho de 2012, que institui o CACHOEIRINHAPREV e a Lei nº 1.376, de 25 de novembro de 2022, que institui a remuneração do conselheiro pela sua participação.

### **CAPITULO II - DO MANDATO E RECONDUÇÃO**

Art. 2º - Conforme previsto no art. 28 da Lei nº 1165 de 2012, o Conselho Administrativo será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo discriminado.

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e inativos/pensionistas;

§ 1º - Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade

Art. 3º - O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS**

Art. 4º - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão comprovar:

I - Que não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas no máximo a cada dois anos.

§ 2º - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em algumas das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Conselho Administrativo. Sendo obrigação dos membros providenciarem a satisfação dessas exigências.





#### **CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão:

- I – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- II – Aderir ao código de ética do CACHOEIRINHAPREV.

#### **CAPÍTULO V - DA DESTITUIÇÃO**

Art. 6º - Os membros do Conselho Administrativo serão destituídos desta investidura por:

- I - Renúncia, por escrito.
- II – Faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas dentro do ano civil;
- III - Perder a certificação exigida no art. 5º (aplica-se apenas aos membros titulares);
- IV - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município do Cachoeirinha;
- V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade prevista no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VI - Sofrer sanção da Comissão de Ética do CACHOEIRINHAPREV, com ato referendado pelo Conselho Administrativo;
- VII - Falecimento.

#### **CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II - Aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;
- III - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do CACHOEIRINHAPREV, proposta pela Diretoria Executiva;
- IV - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CACHOEIRINHAPREV, nas questões por ela suscitadas;
- V - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do CACHOEIRINHAPREV;

Art. 8º - As atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, são:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Administrativo;
  - II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;
  - III - Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do CACHOEIRINHAPREV;
  - IV - Desenvolver outras atividades de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho Administrativo;
- § 1º - O Presidente poderá delegar os incisos I e II do art. 9º deste Regimento interno;
- § 2º - O Presidente do Conselho Administrativo terá voz e voto de desempate.

Art. 9 - O Presidente do Conselho Administrativo, bem como o Secretário, serão escolhidos por seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto, na primeira reunião ordinária após a sua posse.

§ 1º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

## **CAPITULO VII – DAS REUNIÕES**

Art. 10 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º - Os documentos e pautas referente às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º - Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º - Poderão participar da reunião do Conselho Administrativo, como convidados: conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores de RPPS e membros do Conselho, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 11 - O calendário anual de reuniões deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Administrativo, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do CACHOEIRINHAPREV.

§ 1º - A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 2º - Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 12 - Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CACHOEIRINHAPREV, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá conter as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Administrativo.

Art. 13 - As decisões do Conselho Administrativo referentes à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análises técnicas, econômicas e financeiras proferidas em consonância





com a política de investimentos do CACHOEIRINHAPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

§ 1º - As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicados no site da CACHOEIRINHAPREV em aba específica e de fácil acesso.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pelo comitê de investimento;

Art. 14 - Posteriormente a cada reunião do Conselho Administrativo deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pautas previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

§ 1º - A assinatura das atas e demais documentos deverão ser realizadas, preferencialmente, de maneira física.

### **CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO**

Art. 15 - Os membros do Conselho Administrativo farão jus ao recebimento de um valor remuneratório (jeton) a título de gratificação, a ser pago mensalmente, desde que sejam observados e cumpridos os critérios expostos na Lei nº 1.376/2022, de 25 de novembro de 2022 e suas posteriores alterações.

### **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - As omissões deste regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Administrativo, observando parecer jurídico ou do setor competente.

Art. 17 - Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Administrativo em sua 100ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 25 de abril de 2023.

Art. 18 – As eventuais alterações futuras deste Regimento deverão passar por nova consulta da maioria dos membros do Conselho Administrativo, que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeirinha, 25 de abril de 2023.



*Maria Aparecida da Silva*  
Maria Aparecida da Silva

Presidente do Conselho Administrativo

*Maria Rosângela Bezerra*  
Maria Rosângela Bezerra

Membro Suplente do Conselho Administrativo

*Alyne Roberta Sobral Alves Jacinto*  
Alyne Roberta Sobral Alves Jacinto

Membro Titular do Conselho Administrativo

*Lucineide Cícera de Souza*  
Lucineide Cícera de Souza

Membro Suplente do Conselho Administrativo

*Maria Edna Araújo Gomes*  
Maria Edna Araújo Gomes

Membro Titular do Conselho Administrativo

*Sebastião Luciano Macedo Firmino*  
Sebastião Luciano Macedo Firmino

Membro Suplente do Conselho Administrativo

*Maria Rosângela Alves de Lima*  
Maria Rosângela Alves de Lima

Membro Titular do Conselho Administrativo

*Kátia Jackeline de Araújo Almeida*  
Kátia Jackeline de Araújo Almeida

Membro Suplente do Conselho Administrativo

*Simone G. Pereira de Souza*  
Simone Galdino Pereira de Souza

Membro Titular do Conselho Administrativo

*Josefa Sobral de Barros*  
Josefa Sobral de Barros

Membro Suplente do Conselho Administrativo